

# **ESTATUTO**

## **PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Partido Social Democrata Cristão - PSDC, fundado em conformidade com o art. 17 da Constituição Federal e legislação pertinente, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, orientará a sua ação pelo seu programa e pela doutrina da Social Democracia Cristã e se organizará e funcionará de acordo com este Estatuto.

**§ 1º** O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, como Partido Político destina-se a assegurar, no interesse do Regime Democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

**§ 2º** O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, exercerá a sua ação, de forma permanente e em âmbito nacional sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

**§ 3º** O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, não ministrará instrução militar ou paramilitar, nem utilizar-se-á de organização da mesma natureza bem como não adotará uniforme para seus membros.

**Art. 2º** O Partido é representado em juízo, ou fora dele, pelo presidente do Diretório Nacional.

**Parágrafo Único** - Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios a representação do Partido é exercida, respectivamente, pelos presidentes dos Diretórios Estaduais e Municipais.

### **DO PROCESSO DE FILIAÇÃO AO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO**

**Art. 3º** A filiação ao Partido, feita em fichas impressas conforme modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional e em duas vias, observará as condições estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Da ficha constará declaração de aceitação, pelo filiado, do Programa e Estatuto do PSDC - Partido Social Democrata Cristão.

**Art. 4º** A filiação será feita nos Diretórios Municipais e Zonais do Município em que o filiado for eleitor e somente poderão filiar-se eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

**Parágrafo único.** O Diretório Nacional poderá criar sistema especial de filiação para incentivar a militância partidária entre jovens não eleitores, menores de 16 anos.

**Art. 5º** Não existindo Diretórios Municipal ou Zonal organizado, a filiação poderá ser feita perante o Diretório Estadual ou Comissão Diretora Estadual Provisória, ou junto à Comissão Diretora Municipal Provisória ou Zonal.

**Parágrafo Único** - É admitida em caráter excepcional, a filiação perante o Diretório Nacional ou Estadual.

**Art. 6º** Solicitada à filiação, será aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação, por escrito, de impugnação, o que poderá ser feito por qualquer filiado, assegurando-se igual prazo para contestação.

§ 1º O prazo de que trata o “caput” deste artigo inicia-se no dia subsequente a data da assinatura do pedido de filiação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido, desde que não ocorra impugnação, será considerada deferida a filiação.

§ 3º Deferida a filiação caberá a Secretaria do órgão partidário, junto ao qual foi procedida a filiação, anotar a data do deferimento, a qual será a do dia imediatamente subsequente ao do término do prazo apontado no “caput” deste artigo.

§ 4º Em reconhecimento ao ato de vontade do eleitor filiado, considera-se como data de filiação ao partido, a data da assinatura do respectivo pedido de filiação.

§ 5º Ocorrendo impugnação, a Comissão Executiva ou Comissão Diretora Provisória, do respectivo órgão partidário, deliberará a respeito, no prazo de até 3 (três) dias contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo de impugnação.

§ 6º - Da decisão denegatória da filiação, caberá recurso a Comissão Executiva Regional, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, contados a partir do dia subsequente da decisão denegatória, ressalvada a hipótese de filiação perante o Diretório Estadual, quando o recurso será interposto à Comissão Executiva Nacional.

§ 7º - O eleitor filiado receberá como comprovante de filiação uma via da ficha de filiação e a outra ficará na Secretaria do órgão partidário no qual ocorreu a filiação.

**Art. 7º São membros do Partido:**

- I - Fundadores:** os que assinaram a Ata de Fundação do PSDC – Partido Social Democrata Cristão ou nele se inscreverem até 60 (sessenta) dias contados da publicação, na Imprensa oficial, do seu Manifesto de Fundação.
- II - Efetivos:** os que nele se filiarem nos termos da lei e deste Estatuto.
- III - Militantes:** os que optarem por intensa participação nas atividades partidárias e concordarem em contribuir para a manutenção do Partido nos termos dos § 1º e 2º do Art. 73 do Estatuto, estando reservado ao Filiado Militante o exercício de funções partidárias, a designação pelo Partido para o exercício de funções públicas e a participação, como candidato, em pleitos eleitorais.

**Art. 8º O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á nos seguintes casos:**

- I - desligamento voluntário;**
- II - desligamento por determinação da Justiça Eleitoral;**
- III - morte;**
- IV - perda dos direitos políticos;**
- V - expulsão em decorrência de processo regular.**

§ 1º Ocorrendo a suspensão temporária dos direitos políticos na forma prevista em lei, a filiação será suspensa até que cesse a pena.

§ 2º O filiado que deixar de comparecer, sem causa justificada, por escrito, a três convenções consecutivas comprovada a ausência pela ata da respectiva reunião, poderá ter cancelada sua filiação.

§ 3º Para desligar-se do Partido, o filiado fará comunicação escrita ao órgão partidário, junto ao qual estiver filiado, enviando, ainda, cópia desta comunicação ao Juiz da Zona Eleitoral em que for inscrito, considerando-se como data de desfiliação a da comunicação ao Partido.

§ 4º Na hipótese de transferência de domicílio eleitoral, o filiado deverá fazer comunicação ao órgão partidário ao qual estiver filiado, a fim de que seja excluído da relação de filiados, cabendo a este fazer idêntica comunicação ao órgão partidário da nova jurisdição eleitoral do filiado, objetivando a sua inclusão.

## DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

**Art. 9º** São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

**I - de deliberação:**

- a) a Convenção Nacional;
- b) as Convenções Estaduais;
- c) as Convenções Municipais;
- d) Convenções Zonais;

**II - de direção e de ação:**

- a) o Diretório Nacional;
- b) os Diretórios Estaduais;
- c) os Diretórios Municipais;
- d) os Diretórios Zonais;

**III - de ação parlamentar: as bancadas;**

**IV - de cooperação:**

- a) os Conselhos Fiscais, os Conselhos Consultivos e o Conselho Nacional de Ética Partidária e as Comissões de Disciplina;
- b) os Movimentos Social Democrata Cristãos;
- c) os Comitês de Campanha;
- d) as Comissões Técnicas;
- e) O I.S.D.C. - Instituto Social Democrata Cristão de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos.

§ 1º Para efeito de organização partidária, nos Municípios com população superior a um milhão de habitantes, além do respectivo Diretório Municipal, em cada Zona Eleitoral deverá ser constituído Diretório Zonal. Da mesma forma no Distrito Federal, em cada Zona Eleitoral deverá ser constituído o respectivo Diretório Zonal.

§ 2º É de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretórios do Partido, observadas as seguintes disposições:

**I - No ano em que vencer o mandato do Diretório Nacional, vencem também os mandatos dos Diretórios Municipais, Zonais e Estaduais, na seguinte ordem:**

- a) No mês de março, os mandatos dos Diretórios Municipais e Zonais;
- b) No mês de abril, os mandatos dos Diretórios Municipais de cidades com mais de um milhão de habitantes;
- c) No mês de junho, o mandato dos Diretórios Estaduais;
- d) No mês de setembro, o mandato do Diretório Nacional;

**II - Os Diretórios Municipais, Zonais e Estaduais, que por ocasião do vencimento dos prazos estabelecidos no item I desse parágrafo, tenham sido constituídos há menos de 12 (doze) meses, terão os mandatos automaticamente prorrogados por mais 04 (quatro) anos.**

**III – O mandato dos órgãos de cooperação coincidirá sempre com o mandato do respectivo órgão de direção, o qual poderá a qualquer tempo alterar a composição dos membros dos órgãos de cooperação.**

**§ 3º Os diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.**

### **DAS CONVENÇÕES E ESTRUTURAÇÃO PARTIDÁRIA**

**Art. 10º A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.**

**Art. 11º Compete às convenções, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, eleger os Diretórios partidários.**

**§ 1º As convenções serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.**

**§ 2º Caberá ao presidente do órgão partidário presidir a convenção respectiva.**

**§ 3º O registro das chapas para concorrerem à eleição do Diretório, requerido por 10% (dez por cento) dos convencionais, limitado o número mínimo de assinaturas, ao número de Membros Titulares do respectivo Diretório, será recebido até 2 (dois) dias anteriores ao da convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas.**

**Art. 12º Somente poderão participar das convenções os eleitores filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da sua realização.**

**Art. 13º As convenções deliberarão quando presente a maioria de seus membros, sendo proibido o voto por procuração.**

**Parágrafo Único - As deliberações serão por voto secreto quando requerido pela maioria absoluta dos convencionais presentes” e serão obrigatoriamente por voto secreto as deliberações de que tratam os incisos “I”, “V”, “VI” e “VII” do Art. 26; os incisos “I”, “IV”, “VI”, “VII” do Art.39; os incisos “I”, “II” e “III” do Art.53 e os incisos “I” e “II” do Art. 60 do Estatuto.**

**Art. 14º A convocação das Convenções se dará:**

**I – Obrigatoriamente através de publicação de Edital na imprensa ou, em sua falta, mediante o envio do Edital de Convocação ao Cartório Eleitoral da jurisdição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.**

**II – Supletivamente, através de circular informativa aos Convencionais.**

**Art. 15º Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita na sua totalidade a que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.**

**§ 1º Se houver uma só chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados, computados os em branco.**

§ 2º Os suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) dos efetivos, serão eleitos em decorrência da eleição da chapa em que estiverem inscritos, e sua convocação obedecerá a ordem de colocação na chapa.

§ 3º Na hipótese de concorrer mais de uma chapa e uma, ou mais de uma delas, obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, os lugares a preencher no Diretório serão distribuídos proporcionalmente entre elas, segundo a sua votação, inclusive os de suplentes.

§ 4º Na apuração das eleições para a constituição dos Diretórios, os votos em branco serão contados como válidos.

Art. 16º Para eleger o Diretório Municipal ou Diretório Zonal, o Partido deverá ter, no mínimo, 28 (vinte e oito) eleitores filiados, na respectiva jurisdição.

§ 1º Para ser constituído o Diretório Estadual é necessário que o Partido tenha, na data da respectiva Convenção, Diretórios Municipais constituídos em pelo menos 10% (dez por cento) da soma total de Municípios do respectivo Estado.

§ 2º Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, para ser constituído o Diretório Municipal é necessário que o Partido tenha constituído Diretórios Zonais em pelo menos 10% (dez por cento) da soma total das Zonas Eleitorais do respectivo Município, na data da Convenção.

Art. 17º Os candidatos do Partido a Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal, juntarão ao pedido de inscrição de suas candidaturas os seus programas de Governo, que observarão os princípios doutrinários e programáticos do Partido.

§ 1º A escolha do candidato pela Convenção importa na aprovação do programa de governo com que a candidatura foi registrada.

§ 2º Nas convenções para a organização das chapas do Partido às eleições para a Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores, serão considerados candidatos natos os deputados federais, deputados estaduais e vereadores.

§ 3º Para concorrer a cargo eletivo, o membro do Partido deve estar a ele filiado pelo menos 1 (hum) ano antes da data fixada para as respectivas eleições, salvo quando a legislação dispuser de forma diferente.

§ 4º Nas convenções para a escolha dos candidatos as eleições proporcionais, concorrendo mais de uma chapa, serão observadas as seguintes condições.

- I - Ressalvados os candidatos natos, nenhum filiado poderá concorrer em mais de uma chapa.
- II - Alcançando mais de uma chapa, 20% (vinte por cento) ou mais dos votos válidos, as vagas serão distribuídas proporcionalmente entre elas, observando a ordem numérica crescente, em cada uma delas.

Art. 18º Eleitos os Diretórios, o Presidente da Comissão Executiva respectiva providenciará, no prazo de 10 (dez) dias os competentes registros:

- I - No Diretório Municipal, dos Diretórios Zonais;
- II - No Cartório da Zona Eleitoral, dos Diretórios Municipais;
- III - No Tribunal Regional Eleitoral, dos Diretórios Estaduais;
- IV - No Tribunal Superior Eleitoral, do Diretório Nacional.

**Art. 19º** O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Governadores e Vice-Governadores, os Secretários de Estado e de Territórios, os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, e os presidentes e diretores de autarquias e empresas públicas federais, estaduais e municipais não poderão integrar as Comissões Executivas do Partido.

**Art. 20º** Nenhum filiado poderá pertencer, simultaneamente, a mais de dois Diretórios do Partido.

**Art. 21º** Das deliberações ou decisões dos órgãos municipais caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Diretório Estadual, e, das deliberações ou decisões deste, para o Diretório Nacional.

**Art. 22º** Os órgãos partidários intervirão nos hierarquicamente inferiores, para:

- I - manter a integridade partidária;
- II - reorganizar as finanças do partido e normalizar a gestão financeira;
- III - assegurar a disciplina partidária;
- IV - preservar as normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas convenções partidárias e pelas Comissões Executivas dos Diretórios Partidários, para vigorar no âmbito de suas respectivas jurisdições,
- V - garantir o direito das minorias.
- VI - Assegurar o desenvolvimento partidário.

**Art. 23º** Em caso de vacância, licença ou impedimento de membros de órgãos partidários, será imediatamente convocado suplente, obedecendo-se à ordem de colocação, dentro da mesma chapa, e observando-se, ainda, as seguintes normas:

- I - verificada a vacância, o suplente completará o período do mandato;
- II - quando ocorrer vaga no Diretório Nacional vinculada à Seção partidária estadual que tenha um único membro no Diretório, seu preenchimento será feito por representante daquela Seção, sempre que possível.
- III - Ocorrendo vacância, licença ou impedimento de membros da Comissão Executiva de Diretório Partidário, assumirá imediatamente o respectivo vice-presidente, secretário ou tesoureiro, obedecida a ordem de colocação, devendo no caso de vacância, o respectivo Diretório Partidário preencher o cargo que remanescer vago ou alterar no todo ou em parte, a composição da Comissão Executiva.

**Art. 24 –** Serão designadas Comissões Diretoras Provisórias:

- I – pela Comissão Executiva Nacional:  
Comissão Diretora Estadual Provisória que se incumbirá de administrar o Partido e dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua designação, realizar e dirigir a Convenção destinada a eleger o Diretório Estadual.
- II – pela Comissão Executiva Estadual ou Comissão Diretora Estadual Provisória:  
Comissão Diretora Municipal Provisória, para administrar o Partido e realizar e dirigir, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua designação,  
a Convenção destinada a eleger o Diretório Municipal.

**III – Pela Comissão Executiva Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória em Municípios com mais de um milhão de habitantes: Comissão Diretora Zonal Provisória para administrar o Partido e, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua designação, realizar e dirigir a Convenção destinada a eleger o Diretório Zonal.**

**§ 1º As Comissões Provisórias designadas na forma do presente Artigo, terão a seguinte composição:**

- I - Comissão Diretora Estadual Provisória:  
Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 3º Vice Presidente, 4º Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;**
- II - Comissão Diretora Municipal Provisória e Comissão Diretora Zonal Provisória:  
Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro.**

**§ 2º As Comissões Provisórias designadas na forma deste artigo estarão dissolvidas tão logo ocorra a eleição do respectivo Diretório;**

**§ 3º As Comissões Provisórias serão igualmente dissolvidas no término de seu prazo de vigência, admitida, entretanto, uma única prorrogação, por igual período, pelo órgão que a designou.**

**§ 4º As Comissões Diretoras Estaduais Provisórias terão as mesmas competências e atribuições reservadas por este Estatuto para os Diretórios Estaduais e suas Comissões Executivas e as Comissões Diretoras Municipais Provisórias terão as mesmas competências e atribuições reservadas por este Estatuto para os Diretórios Municipais e suas respectivas Comissões Executivas.**

**§ 5º No processo eleitoral, não havendo no Estado ou no Município, Diretório do Partido, compõem a Convenção para a escolha de candidatos, tanto para as eleições majoritárias como proporcionais, unicamente os membros da respectiva Comissão Diretora Provisória.**

## **DA CONVENÇÃO NACIONAL**

**Art. 25º A Convenção Nacional, órgão supremo de deliberação partidária, é constituída:**

- I - dos membros do Diretório Nacional;**
- II - dos representantes do partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;**
- III - dos delegados dos Estados e do Distrito Federal eleitos pelas respectivas Convenções;**

**§ 1º Os delegados estaduais serão eleitos pelas respectivas Convenções, ou supletivamente, pelos Diretórios Estaduais, nas hipóteses previstas neste Estatuto.**

**§ 2º Os Diretórios Estaduais enviarão ao Diretório Nacional relação nominal dos delegados eleitos pela Convenção Estadual com base na qual será expedida a credencial que os habilitará a participar e votar na Convenção Nacional.**

**Art. 26º Compete à Convenção Nacional:**

- I -** eleger os membros do Diretório Nacional e seus suplentes em número que corresponda a um terço dos titulares;
- II -** votar o programa e o Estatuto do Partido inclusive suas alterações;
- III -** estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;
- IV -** julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;
- V -** indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- VI -** eleger o Conselho Nacional de Ética Partidária, o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- VII -** resolver, pelo voto de dois terços dos convencionais, sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido a outro.

**Parágrafo Único -** O Programa e o Estatuto, serão modificados mediante proposta da Comissão Executiva Nacional ou mediante proposta subscrita, no mínimo por 1/3 (hum terço) das Comissões Executivas Estaduais ou por, pelo menos, 300 (trezentos) filiados distribuídos em pelo menos 1/3 (hum terço) dos Estados em que o Partido esteja organizado.

**Art. 27º** A Convenção Nacional se reunirá:

- I -** ordinariamente, para os fins previstos na legislação e neste Estatuto, por convocação do Presidente do Diretório Nacional;
- II -** extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva; ou de um terço dos Diretórios Estaduais; ou da maioria de sua bancada no Congresso Nacional.

**Parágrafo Único -** A Convenção Nacional se reunirá em Brasília e, excepcionalmente em outro ponto do território nacional mediante deliberação pela maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional.

**Art. 28º** O Presidente da Comissão Executiva Nacional fixará, em edital de convocação, a data e o local da Convenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e no mesmo ato nomeará Comissão, para organizar e administrar a Convenção.

**Parágrafo Único -** Os líderes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados serão os líderes da Convenção, podendo designar 3 (três) vice-líderes, cada um.

**Art. 29º** A Convenção Nacional, presidida pelo Presidente do Diretório Nacional, instalar-se-á com a presença de qualquer número de seus membros, mas só poderá deliberar com a presença da maioria de sua composição.

## **DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**

**Art. 30º** O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional.

**§ 1º** O Diretório Nacional terá 91 (noventa e um) membros, incluídos os líderes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

**§ 2º** Eleito e empossado o Diretório, este se reunirá em até 3 (três) dias para eleger a Comissão Executiva Nacional não se exigindo o registro de chapas.

**Art. 31º** Compete ao Diretório Nacional:

- I -** supervisionar o Partido, objetivando o cumprimento de suas finalidades;

- II - aprovar o Regimento Interno do Partido;**
- III - aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro do partido;**
- IV - julgar recursos interpostos por filiados e decorrentes de atos ou decisões dos demais órgãos partidários de qualquer nível - encaminhados pela Comissão Executiva Nacional;**
- V - incentivar a ação política dos Diretórios Estaduais e Municipais, visando à coesão partidária;**
- VI - julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Nacional;**
- VII - expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;**
- VIII - deliberar sobre atos praticados pela Comissão Executiva Nacional submetidos à sua apreciação.**

**§ 1º O Diretório Nacional poderá delegar à Comissão Executiva Nacional atribuições administrativas.**

**§ 2º O Diretório Nacional se reunirá durante o mês de março para aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro do ano anterior.**

**Art. 32º A Comissão Executiva Nacional, tem a seguinte composição: Um presidente: um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto vice-presidente; um secretário-geral; um primeiro, um segundo e um terceiro secretário; um tesoureiro-geral; um primeiro, um segundo e um terceiro tesoureiros; e seis vogais, nove suplentes e os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.**

**Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva Nacional presidirá o Diretório Nacional.**

**Art. 33º Compete à Comissão Executiva Nacional, além de outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Diretório Nacional:**

- I - promover o registro do Estatuto partidário e suas alterações, o arquivamento das atas das reuniões de Convenção Nacional e a averbação do Código de Ética Partidária no Tribunal Superior Eleitoral - TSE;**
- II - administrar o Partido e examinar suas contas;**
- III - convocar a Convenção Nacional e o Diretório Nacional, nas hipóteses previstas neste Estatuto;**
- IV - elaborar o Regimento Interno do Partido e modificá-lo;**
- V - promover o registro no Tribunal Superior Eleitoral dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;**
- VI - organizar seminários, painéis, conferências e debates sobre assuntos nacionais e de interesse partidário;**
- VII - supervisionar a divulgação da ação partidária, em todos os níveis do Partido, promover eventos para divulgação da doutrina e do programa do Partido e manter os Diretórios Estaduais atualizados relativamente à legislação eleitoral e partidária;**
- VIII - Promover a intervenção ou dissolução de Diretório Estadual ou de sua Comissão Executiva, ou ainda, a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do artigo 22º e seus incisos;**
- IX - Conhecer, na forma Estatutária dos casos de procedimento de filiados em desacordo com o Estatuto ou prejudiciais ao partido, aplicando medidas disciplinares, inclusive a expulsão do quadro de filiados;**

- X -** propor ao Diretório Nacional, até o dia 1º de fevereiro, o orçamento anual do Partido;
- XI -** elaborar o Balanço anual e encaminhá-lo ao Diretório Nacional;
- XII -** elaborar o seu Regimento Interno;
- XIII -** conduzir as relações do Partido com o Tribunal Superior Eleitoral e credenciar delegados do Partido junto a ele em número de 5 (cinco).

§ 1ºA Comissão Executiva Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que for necessário;

§ 2ºPerderá o mandato de membro do Diretório o filiado que, sem justificava, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, regularmente convocadas;

§ 3º Ocorrendo a dissolução do Diretório Estadual fica igualmente dissolvida a respectiva Comissão Estadual de Disciplina bem como dissolvidos os respectivos, Conselho Fiscal Estadual e Conselho Construtivo Estadual, e ainda destituídos os Delegados Titulares e Suplentes à Convenção Nacional.

Art. 34º As bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal são formadas pelos parlamentares filiados ao Partido.

#### DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO NACIONAIS

Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal Nacional, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, supervisionar a elaboração do orçamento e emitir parecer sobre o balanço financeiro do Partido.

§ 1ºO Conselho Fiscal Nacional elegerá para dirigi-lo um presidente, um vice-presidente e um secretário, terá seu funcionamento regulado por regimento próprio.

§ 2ºO Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente por convocação da Comissão Executiva Nacional.

§ 3ºO Conselho Fiscal Nacional apresentará relatório de suas atividades ao Diretório Nacional.

§ 4ºO mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de 4 (quatro) anos, não admitindo-se a reeleição.

Art. 36º Cabe ao Conselho Consultivo Nacional, composto de um representante de cada Diretório Estadual, acompanhar a atividade político-partidária.

§ 1ºOs representantes dos Diretórios Estaduais no Conselho Consultivo serão eleitos pela Convenção Estadual;

§ 2ºCompete ao Conselho Consultivo Nacional:

- I -** colaborar com o Diretório Nacional, encaminhando-lhe sugestões e estudos sobre problemas político-partidários municipais, estaduais e nacionais;
- II -** colaborar com a administração partidária, elaborando parecer sobre a matéria encaminhada pela Comissão Executiva através da Presidência do Partido;
- III -** participar, através do seu presidente ou quem este indicar, sempre que

convocado, das reuniões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional, sem direito a voto.

§ 3º O mandato do Conselho Consultivo Nacional é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de seus membros.

#### DO CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARTIDÁRIA

**Art. 37º** Ao Conselho Nacional de Ética Partidária, composto de 7 (sete) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos em Convenção Nacional, compete:

- I -** elaborar o Código de Ética Partidária, que será aprovado pelo Diretório Nacional, e zelar pela sua aplicação;
- II -** julgar, de ofício, casos concretos que firam o decoro às regras da ética e da boa convivência político-partidária;
- III -** remeter a Comissão Executiva do Diretório Nacional processos em que se configurem casos de aplicação de punição;
- IV -** pronunciar-se nos casos que lhe digam respeito, submetidos pela Comissão Executiva Nacional.

**Parágrafo Único -** O mandato do Conselho de Ética Partidária é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de seus membros.

#### DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

**Art. 38º** A Convenção Estadual é órgão deliberativo do Partido no Estado e Território e será constituída:

- I -** dos membros do Diretório Estadual;
- II -** dos Delegados dos Diretórios Municipais;
- III -** dos representantes do Partido na respectiva Assembléia Legislativa no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, com domicílio eleitoral no Estado e representantes na respectiva Assembléia Legislativa.

**Art. 39º** Compete á Convenção Estadual:

- I -** eleger os membros efetivos e suplentes ao Diretório Estadual e os delegados à Convenção Nacional nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- II -** estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido no âmbito estadual, obedecidas as que forem estabelecidas pela Convenção e Diretórios Nacionais;
- III -** julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Estadual;
- IV -** indicar candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador e Suplente, de Deputado Federal e Estadual;
- V -** aprovar o Programa de Governo de seus candidatos a Governador;
- VI -** eleger a Comissão de Disciplina;
- VII -** eleger o Conselho Fiscal Estadual.

**Art. 40º** Os delegados à Convenção Nacional serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Estadual.

§ 1º Cada Diretório Estadual, terá direito a eleger delegados em número equivalente ao dobro da representação de parlamentares do partido no Congresso Nacional, com domicílio eleitoral no respectivo Estado, e igual número de suplentes.

§ 2º É assegurado a cada Diretório Estadual, no mínimo 2 (dois) delegados a Convenção Nacional, e igual número de suplentes.

§ 3º Os Delegados Municipais serão eleitos pelas respectivas Convenções Municipais, ou supletivamente, pelos Diretórios Municipais, na forma do Estatuto.

**Art. 41º** A Convenção Estadual reúne-se:

- I -** ordinariamente para fins fixados pela lei e neste Estatuto;
- II -** extraordinariamente, mediante convocação da maioria da Comissão Executiva; ou de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos Diretórios Municipais, ou de  $\frac{1}{3}$  (um terço) de sua bancada na Assembléia Legislativa.

**Parágrafo Único** - A Convenção Estadual reunir-se-á na Capital do Estado e, excepcionalmente, mediante deliberação da maioria da Comissão Executiva do Diretório Estadual em um dos municípios do Estado.

**Art. 42º** A Convenção, presidida pelo Presidente do Diretório Estadual, instalar-se-á com qualquer número de convencionais, mas as deliberações só serão tomadas com a presença da maioria de seus membros.

#### **DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**

**Art. 43º** O Diretório Estadual é eleito pela Convenção Estadual.

§ 1º O Diretório Estadual terá 71 (setenta e um) membros, incluindo o Líder na Assembléia Legislativa.

§ 2º Os Deputados Estaduais e Federais e os Senadores do Partido, com domicílio eleitoral no Estado, poderão participar das reuniões do Diretório Estadual, sem direito a voto.

**Art. 44º** O Presidente da Convenção Estadual convocará o Diretório eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, escolher, dentro de 3 (três) dias, a Comissão Executiva Estadual, cuja composição é a seguinte:

Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente; Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário; Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Líder do Partido na Assembléia Legislativa.

**Parágrafo Único** - O presidente da Comissão Executiva Estadual presidirá o Diretório Estadual.

**Art. 45º** Compete ao Diretório Estadual:

- I -** Supervisionar a vida administrativa do Partido no Estado;
- II -** estabelecer as diretrizes da política partidária, respeitadas as estabelecidas pelo Diretório Nacional;
- III -** julgar os recursos que lhe forem dirigidos dos atos e decisões da Comissão Executiva;

- IV - aplicar medidas disciplinares a órgãos partidários e filiados ao Partido, na forma da lei e deste Estatuto;**
- V - aprovar o orçamento partidário e o balanço financeiro anual;**
- VI - fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;**
- VII - criar, mediante proposta de Comissão Executiva, órgãos de cooperação.**

**§ 1º** O Diretório Estadual poderá delegar à Comissão Executiva Estadual atribuições de natureza administrativa.

**§ 2º** O Diretório Estadual se reunirá na última semana de março para aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual.

**Art. 46º** Compete à Comissão Executiva Estadual:

- I - administrar o Partido e examinar suas contas;**
- II - convocar a Convenção e o Diretório Estadual;**
- III - executar as deliberações da Convenção;**
- IV - manter cadastro atualizado dos filiados ao Partido;**
- V - promover, perante o Tribunal Regional Eleitoral, o registro dos candidatos do Partido a Governador e a Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, na forma que dispuser a lei;**
- VI - assessorar os Diretórios Municipais nas suas iniciativas junto à Justiça Eleitoral;**
- VII - designar Comissão Diretora Municipal Provisória para municípios que não hajam eleito o Diretório Municipal;**
- VIII - enviar ao Diretório Nacional cópia das Atas de eleição do Diretório Estadual, eleição dos Delegados à Convenção Nacional, de eleição da comissão executiva e da indicação para cargos eletivos;**
- IX - Conhecer na forma Estatutária dos casos de procedimento de filiados em desacordo com o Estatuto ou prejudiciais ao Partido, aplicando medidas disciplinares, inclusive expulsão do quadro de filiados;**
- X - Promover a dissolução de Diretório Municipal, ou de sua Comissão Executiva, ou a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do artigo 22 e seus incisos.**
- XI - Elaborar o orçamento e o balanço anual do Partido.**
- XI - Elaborar o seu Regimento Interno.**
- XII - Credenciar delegados do Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral, em número de 4 (quatro).**

## **DOS CONSELHOS FISCAIS ESTADUAIS**

**Art. 47º** As normas estabelecidas neste Estatuto sobre eleição, composição e competência do Conselho Fiscal Nacional aplicam-se, aos Conselhos Fiscais Estaduais.

## **DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE DISCIPLINA**

**Art. 48º** As Comissões Estaduais de Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Convenção Estadual do Partido, e terão um presidente e um secretário, competindo-lhes:

- I - zelar pela observância do Código de Ética Partidária;**

- II - examinar casos concretos que firam as regras da ética e da disciplina partidárias, e sobre eles se manifestar a Comissão Executiva Estadual e Municipal.**

**Parágrafo Único: O mandato das Comissões Estaduais de Disciplina é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.**

#### **DOS CONSELHOS CONSULTIVOS ESTADUAIS**

**Art. 49º As normas deste Estatuto sobre eleição, composição e competência do Conselho Consultivo Nacional, aplicam-se também aos Conselhos Consultivos Estaduais que forem instituídos.**

#### **DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS**

**Art. 50º A Convenção Municipal é o órgão deliberativo do Partido no Município e a integram a Convenção Municipal os eleitores filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da sua realização.**

**§ 1º As normas sobre direção, convocação, organização de chapas, fiscalização e apuração de votos na convenção do Partido são as estabelecidas neste Estatuto, limitada entretanto a exigência de quorum para deliberação, de que trata o artigo 13 a 100 (cem) filiados.**

**§ 2º Do edital de convocação da Convenção destinada a eleger o Diretório Municipal constará a indicação do número de filiados habilitados a participar da reunião.**

**§ 3º Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, integram a Convenção Municipal, para a eleição do Diretório Municipal, os seguintes membros:**

- I - Os membros do Diretório Municipal;**
- II - Os delegados dos Diretórios Zonais à Convenção Municipal;**
- III - Os representantes do partido na respectiva Câmara de Vereadores;**
- IV - Os deputados e senadores com domicílio eleitoral no Município.**

**Art. 51º Para a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador integram a Convenção Municipal:**

- I - os membros do Diretório Municipal;**
- II - os Vereadores;**
- III - os Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município;**
- IV - os delegados à Convenção Estadual.**

**Parágrafo Único -Em município com mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal:**

- I - os membros do Diretório Municipal**
- II - os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município;**
- III -Os Delegados a Convenção Municipal dos Diretórios de Zonas Eleitorais.**
- IV -Os Delegados do Município a Convenção Estadual.**

**Art. 52º As Convenções Municipais reúnem-se:**

- I - ordinariamente, nos prazos e para os fins fixados no Estatuto;**
- II - extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva Municipal ou pela maioria de sua bancada na Câmara Municipal de Vereadores.**

**Art. 53º** Compete à Convenção Municipal:

- I -** eleger os membros do Diretório Municipal e seus suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) de sua composição;
- II -** escolher os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- III -** eleger os delegados à Convenção Estadual.

**Art. 54º** Cada Município elegerá no mínimo um delegado e mais um para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição para a Câmara dos Deputados no respectivo Município, até o limite total de 5 (cinco) delegados.

#### **DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS**

**Art. 55º** O Diretório Municipal é eleito pela Convenção Municipal.

**§ 1º**O Diretório Municipal terá 21 (vinte e um) membros, incluindo o Líder na Câmara Municipal.

**§ 2º**O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório Municipal eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, eleger, dentro de três dias, a Comissão Executiva, não se exigindo o registro de chapas.

**§ 3º**A Comissão Executiva Municipal tem a seguinte composição: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Líder do Partido na Câmara de Vereadores.

**§ 4º** Os vereadores do Partido poderão participar das reuniões do Diretório, com direito a voz.

**Art. 56º** Compete ao Diretório Municipal:

- I -** supervisionar o Partido no Município;
- II -** fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;
- III -** julgar os recursos que lhe forem interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;
- IV -** estabelecer diretrizes políticas não contrárias às adotadas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido;
- V -** ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral;
- VI -** expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;
- VII -** aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual;
- VIII -** deliberar sobre os atos praticados pela Comissão Executiva e submetidos ao seu exame.

**Art. 57º** Compete a Comissão Executiva Municipal:

- I -** credenciar delegados do Partido, em número de 3 (três), junto ao Juízo Eleitoral da Zona;
- II -** administrar o Partido e examinar suas contas;
- III -** elaborar o seu Regimento Interno;
- IV -** convocar a Convenção;
- V -** executar as deliberações da Convenção;
- VI -** convocar o Diretório;

- VII - promover o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador à Câmara Municipal, nos termos da lei;**
- VIII - promover nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, a organização dos Diretórios Zonais de sua jurisdição;**
- IX - promover de conformidade com a orientação do Partido, cursos de estudo e formação política;**
- X - promover o alistamento eleitoral e a filiação partidária;**
- XI - enviar ao Diretório Estadual cópias das Atas das eleições do Diretório, da eleição dos delegados, da eleição da Comissão Executiva;**
- XII - promover nos Municípios com mais de um milhão de habitantes a dissolução de Diretório Zonal ou de sua Comissão Executiva ou a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do Art. 22 e seus incisos.**
- XIII - Conhecer na forma Estatutária dos casos de procedimento de filiados em desacordo com o Estatuto ou prejudiciais ao Partido, aplicando medidas disciplinares, inclusive expulsão de quadro de filiados.**

**Art. 58° O Diretório Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e a Comissão Executiva, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocados.**

**Parágrafo Único - Perderá automaticamente o mandato o membro do Diretório Municipal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas.**

#### **DAS CONVENÇÕES ZONAIS**

**Art. 59° A Convenção Zonal é o órgão deliberativo do Partido em cada Zona Eleitoral nos Municípios com mais de um milhão de habitantes e a integram os eleitores filiados ao Partido na respectiva Zona Eleitoral, até quinze dias antes da data de sua realização.**

**§ 1° Aplicam-se às Convenções Zonais o disposto nos § 1° e 2° do Artigo 50 do Estatuto.**

**§ 2° As Convenções Zonais reúnem-se:**

- I – Ordinariamente nos prazos e para os fins fixados no Estatuto;**
- II – Extraordinariamente por convocação da maioria da Comissão Executiva do Diretório Zonal.**

**Art. 60° Compete às Convenções Zonais:**

- I - eleger os Membros do Diretório Zonal e os seus Suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) de sua composição;**
- II - eleger os delegados a Convenção Municipal.**

**Art. 61° Cada Convenção Zonal elege no mínimo um delegado a Convenção Municipal e mais um para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na respectiva zona eleitoral na última eleição para a Câmara dos Vereadores do respectivo Município, até o limite de 5 (cinco) Delegados.**

#### **DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ZONAIS**

**Art. 62° Somente poderá ser constituído Diretório Zonal em Zona Eleitoral na qual o Partido conte com no mínimo 28 (vinte e oito) filiados, sendo composto o Diretório de 21 (vinte e um) Membros Titulares e 7 (sete) Suplentes.**

**Art. 63º** Compete aos Diretórios Zonais:

- I -** eleger sua Comissão Executiva;
- II -** aprovar seu Regimento Interno;
- III -** participar de Campanhas Políticas em apoio aos Candidatos do Partido;
- IV -** aprovar as Contas da Comissão Executiva Zonal.

**Art. 64º** A Comissão Executiva Zonal será eleita pelo Diretório Zonal dentro de 3 (três) dias da Convenção que o elegeu e terá a seguinte composição:

**Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; Tesoureiro Geral; 1º Tesoureiro.**

**Art. 65º** compete a Comissão Executiva Zonal:

- I -** Administrar o Partido e examinar as suas contas;
- II -** elaborar o seu Regimento Interno;
- III -** convocar a Convenção Zonal;
- IV -** executar as atividades recomendadas pelo Diretório Municipal;
- V -** promover o registro do Diretório Zonal e de sua Comissão Executiva junto ao Diretório Municipal.

#### **DOS DIREITOS E DEVERES E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA**

**Art. 66º** Aos filiados ao Partido são assegurados os seguintes direitos partidários:

- I -** disputar, observadas as exigências da Constituição, da lei, e deste Estatuto, cargo público eletivo e função partidária;
- II -** manifestar-se livremente sobre questões doutrinárias e políticas, desde que não conflitem com o regime democrático, com os princípios doutrinários e programáticos do Partido e no âmbito interno do Partido sobre decisões partidárias adotadas;
- III -** impetrar recursos em defesa de seus interesses políticos perante a Justiça;
- IV -** representar à autoridade partidária contra os que violarem a legislação eleitoral, este Estatuto e o Código de Ética Partidária.

**Art. 67º** São deveres do filiado ao Partido:

- I -** defender o regime democrático;
- II -** defender o Partido e difundir sua doutrina e programa;
- III -** votar e participar da campanha dos candidatos indicados pelas Convenções Partidárias;
- IV -** contribuir para o fortalecimento do Partido;
- V -** pagar a contribuição financeira estabelecida.
- VI -** Acatar e cumprir as decisões partidárias
- VII -** Ter comportamento condizente com os princípios da Social Democracia Cristã e os valores que ela representa;
- VIII -** Orientar suas ações, como filiado, no sentido de promover e assegurar a unidade partidária.

#### **DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR**

**Art. 68º** O Partido funcionará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais de Vereadores através de suas bancadas, submetendo-se estas aos princípios doutrinários, ao programa e às diretrizes, estabelecidas pelos órgãos partidários e por este Estatuto.

§ 1º Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais reunir-se-ão na segunda semana de cada sessão legislativa e estabelecerão as diretrizes políticas a serem seguidas pelas bancadas do Partido no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, respectivamente.

§ 2º Por sua iniciativa própria ou a requerimento do líder ou de parlamentares que representem um terço do total dos integrantes da bancada, o Diretório (nacional, estadual ou municipal) reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a posição do Partido relativamente a matéria determinada objeto de apreciação legislativa ou sobre o estabelecimento de novas diretrizes políticas;

§ 3º Por iniciativa própria, ou mediante proposta do líder da bancada ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá o Diretório fechar questão sobre determinada proposição em exame no Legislativo respectivo, mediante a manifestação da maioria, sujeitando-se às sanções previstas neste estatuto o parlamentar que não seguir a diretriz estabelecida.

**Art. 69º** O líder é eleito pela bancada mediante voto secreto e maioria absoluta. Não sendo obtido o quorum de eleição no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo, do qual participarão os dois primeiros colocados no escrutínio anterior, considerado eleito o mais votado.

**Art. 70º** Os líderes do Partido no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores são membros natos das respectivas Comissões Executivas como representantes de suas bancadas, com direito a voz e voto.

#### **DA DISCIPLINA E DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA**

**Art. 71º** Os filiados que faltarem com o cumprimento de seus deveres partidários e contrariarem as diretrizes estabelecidas por este Estatuto, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I -** advertência;
- II -** suspensão por 2 (dois) a 12 (doze) meses;
- III -** suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias;
- IV -** destituição de função em órgão partidário;
- V -** expulsão.

§1º “Cabe ao órgão partidário competente, e a seu critério, a definição da sanção a ser aplicada.

§ 2º As medidas disciplinares de suspensão e destituição acarretam a perda de qualquer delegação que o membro do Partido tenha recebido.

§ 3º As decisões disciplinares serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do órgão partidário competente.

§ 4º A aplicação de medida disciplinar a filiado, inclusive expulsão, obedecerá ao seguinte procedimento:

- I –** Instauração do processo disciplinar pelo órgão partidário competente,
- II –** Notificação ao filiado, descrevendo os motivos que deram origem ao processo disciplinar e concedendo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, para que apresente, por escrito, a sua defesa.

III – Recebida a defesa, será designado pela presidência do órgão partidário processante e entre os seus membros, Relator, o qual analisará as razões de defesa do filiado e elaborará parecer a ser submetido a deliberação.

IV – Aprovada a aplicação de sanção será comunicada a decisão, por escrito, ao atingido, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do dia subsequente ao da deliberação.

§ 5º Nos processos de aplicação de sanção a filiados, inclusive expulsão, por iniciativa da Comissão Executiva do Diretório Nacional ou de Comissão Executiva de Diretório Estadual, estas poderão, se quiserem, solicitar respectivamente a Comissão Nacional de Ética Partidária ou Comissão Estadual de Disciplina, parecer sobre a matéria.

§ 6º A dissolução de órgão partidário ocorrerá mediante decisão da maioria absoluta dos membros do órgão partidário competente para tanto, e deverão às razões da destituição serem registradas na Ata da Reunião em que ocorrer a deliberação, não sendo necessária notificação prévia ao órgão partidário cuja dissolução será examinada.

§ 7º Da decisão que impuser pena disciplinar ou dissolver Diretório Partidário, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias sem efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior, contado o prazo da data de recebimento pelo atingido, da notificação da decisão.

§ 8º As decisões proferidas em último grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 72º O filiado que, concorrendo em eleições pelo PSDC – Partido Social Democrata Cristão, for eleito para mandato no Poder Executivo ou Legislativo, e antes da posse ou depois dela, desfiliar-se do Partido, pagará ao PSDC – Partido Social Democrata Cristão, a título de INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA, mensalmente e até o final do mandato para o qual foi eleito, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta que receber em decorrência do exercício desse mesmo mandato.

§ 1º - Esta Indenização Compensatória constitui dívida líquida e certa, e quando devida, será paga ao Diretório do Partido através do qual ocorreu o registro na Justiça Eleitoral, do candidato ao qual se aplicar.

§ 2º - A filiação ao PSDC – Partido Social Democrata Cristão implica, também, na autorização expressa por parte do filiado, ao qual vier a se aplicar a Indenização Compensatória de que trata este Artigo, para que o valor dela decorrente seja descontado da remuneração pertinente ao mandato para o qual foi eleito, na medida em que ela for paga, e transferida diretamente pelo responsável do pagamento dessa remuneração, ao Diretório do Partido ao qual for devida a Indenização Compensatória nos termos desse Estatuto.

§ 3º - Ao filiado que sendo suplente de mandato de Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador, vier assumir o mandato do qual é suplente, aplicam-se todas as normas contidas nesse Artigo, mesmo que a assunção a esse mandato ocorra em data posterior a sua desfiliação.”

§ 4º Além do pagamento mensal a partir da data da desfiliação, de que trata este artigo, a INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA também se aplica, com o mesmo percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o montante da remuneração recebida desde o início da posse até a data da desfiliação, devendo o valor correspondente ser pago, de uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data da desfiliação, constituindo-se também em dívida líquida e certa este valor.

#### DAS FINANÇAS DO PARTIDO

**Art. 73º** O Partido constituirá seu patrimônio com recursos do Fundo Partidário, de doações de pessoa física e jurídica, nas condições e limites estabelecidos na lei, e das contribuições partidárias obrigatórias.

**§ 1º** As Comissões Executivas Municipais em Municípios com menos de um milhão de habitantes e as Comissões Executivas Zonais em Municípios com mais de um milhão de habitantes, poderão instituir, para pagamento mensal pelos respectivos Filiados Militantes, Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiado Militante, a qual não poderá ser superior a 10% (dez) por cento da respectiva Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória ou Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória.

**§ 2º** O não pagamento da Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiado Militante, em dois vencimentos consecutivos, autoriza a Comissão Executiva do respectivo Diretório a transferir o Filiado inadimplente para a condição de Filiado não militante.

**§ 3º** As Comissões Executivas Municipais, em Municípios com mais de um milhão de habitantes, poderão instituir Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória, a ser paga mensalmente pelos respectivos Diretórios Zonais ou Comissões Diretoras Zonais Provisórias, a qual não poderá ser superior ao valor da Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, do respectivo Município.

**§ 4º** As Comissões Executivas Estaduais ou Comissões Diretoras Estaduais Provisórias poderão instituir Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória a ser paga mensalmente, pelos Diretórios Municipais ou Comissões Diretoras Municipais Provisórias.

**§ 5º** Para efeito do disposto no Parágrafo 4º, deste artigo, os Municípios serão classificados em grupos conforme o respectivo número de eleitores, sendo atribuído a cada grupo, valores diferenciados para Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, respeitado, para este efeito, o que dispuser a respeito, Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

**§ 6º** A Comissão Executiva do Diretório Nacional, poderá instituir Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória, a ser paga mensalmente pelos Diretórios Estaduais ou Comissões Diretoras Estaduais Provisórias, observados os seguintes critérios:

- I -** A Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória corresponderá a 10% (dez por cento) do que for arrecadado no Estado a título de Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, no respectivo Estado.
- II -** Para efeito do disposto no inciso I deste parágrafo, a Comissão Executiva do Diretório Nacional poderá fixar um valor mínimo para a Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória.

**§ 7º** - O não pagamento da Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória ou da Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória ou da Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória, em 02 (dois) vencimentos consecutivos, autoriza, a Comissão Executiva que as instituiu, a destituir o órgão partidário inadimplente.

**§ 8º** Constitui também fonte de recursos dos Diretórios do Partido, o recebimento de Indenização Compensatória, de que trata o Artigo 72 desse Estatuto.

**Art. 74º** Todo recurso financeiro recebido pelo Partido será contabilizado para prestação de contas à Justiça Eleitoral de acordo com normas estabelecidas na lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Compete ao Diretório Nacional estabelecer os critérios de distribuição e administração da quota do Fundo Partidário que for devida ao Partido, observada a legislação pertinente..

**Art. 75º** Os recursos do Diretório Nacional procederão de:

- I -** parte da quota recebida do Fundo Partidário que lhe for atribuída;
- II -** da contribuição dos representantes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- III -** contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Pública Federal em decorrência de sua filiação;
- IV -** doações;
- V -** rendas eventuais;
- VI -** Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória.

§ 1º - Os representantes do Partido no Congresso Nacional contribuirão mensalmente, com o valor correspondente a no mínimo 5% (cinco) por cento de seus vencimentos líquidos;

§ 2º - Os filiados que exerçam funções na Administração Pública Federal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, por indicação partidária, contribuirão, mensalmente, com no mínimo 5% (cinco por cento) de seus vencimentos líquidos.

**Art. 76º** Os recursos dos Diretórios Estaduais procederão de:

- I -** parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída;
- II -** contribuições dos Deputados do Partido nas Assembléias Legislativas;
- III -** contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Estadual, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;
- IV -** doações;
- V -** rendas eventuais.
- VI -** Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória

§ 1º - Os representantes do Partido nas Assembléias Legislativas contribuirão com o valor correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) de seus vencimentos líquidos;

§ 2º - Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por indicação partidária, contribuirão com no mínimo 5% (cinco por cento) de seus vencimentos líquidos.

**Art. 77.** Os recursos dos Diretórios Municipais procederão de:

- I -** Contribuição de filiados do Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Municipal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;
- II -** Contribuição de Vereadores do Partido no Município;
- III -** Doações;
- IV -** Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiado Militante, em Municípios com menos de um milhão de habitantes;
- V -** Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória, nos Municípios com mais de um milhão de habitantes
- VI -** Rendias eventuais.

§ 1º - Os representantes do Partido nas Câmaras Municipais contribuirão com o valor correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) de seus vencimentos líquidos.

§ 2º - Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por indicação partidária contribuirão com no mínimo 5% (cinco por cento) de seus vencimentos líquidos”

§ 3º As Comissões Executivas poderão dispensar do pagamento os filiados que estiverem em difícil situação financeira.

**Art. 78º** Os recursos dos Diretórios Zonais procederão de:

- I -** Doações;
- II -** Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiados Militantes;
- III -** Rendas eventuais.

**Art. 79º** É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I -** entidade ou governo estrangeiros;
- II -** autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referentes ao Fundo Partidário;
- III -** autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e Fundações instituídas em virtude de Lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
- IV -** entidade de classe ou sindical.

**Parágrafo Único** - As Comissões Executivas poderão promover outras formas de geração de recursos não vedadas por este Artigo e pela Legislação pertinente, podendo ainda fixar Taxa de Expediente, destinada a cobrir despesas de expediente, quando da designação de Comissões Diretoras Zonais, Municipais ou Estaduais Provisórias, conforme a sua competência, observado em relação ao limite do valor a ser cobrado, o que dispuser a respeito Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

**Art. 80º** Os cheques bancários serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro e nenhuma despesa será efetuada sem autorização do Presidente.

#### **DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E DE SUAS DESPESAS**

**Art. 81º** Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executiva Nacional, Estaduais e Municipais, conforme o caso, constituirão comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha.

**Art. 82º** Realizada a Convenção para a escolha de candidatos a cargos eletivos, os respectivos Diretórios fixarão as quantias máximas que o partido poderá despender para a propaganda Partidária bem como os limites das quantias que os candidatos poderão despender na própria eleição.

§ 1º A escrituração contábil será processada sob critérios e periodicidade estabelecidos pela legislação competente e as pertinentes instruções da Justiça Eleitoral.

§ 2º O dirigente partidário encarregado da movimentação do fundo e recursos partidários é responsável, civil e criminalmente, pelas irregularidades que vier a praticar.

**Art. 83º** Encerrada a campanha eleitoral, far-se-á prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei, sendo recolhidos à tesouraria do partido, saldos financeiros eventualmente apurados por ele e por seus candidatos.

#### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO**

**Art. 84º** Os órgãos de direção do Partido organizarão os seus orçamentos anuais, que deverão ser aprovados pelos seus respectivos Diretórios na forma estabelecida neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O Partido manterá sua contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei, devendo a documentação comprovatória de suas prestações de contas ser conservada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

**Art. 85º** No primeiro trimestre de cada ano será elaborado o balanço do exercício anterior, que examinado e aprovado nos termos desse Estatuto será remetido à Justiça Eleitoral, obedecidos os prazos fixados pela Legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - Os balanços obedecerão as normas gerais de contabilidade, as peculiaridades do Partido e os dispositivos da Legislação Eleitoral pertinente.

#### **DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO**

**Art. 86º** O Partido poderá organizar, para funcionar junto aos seus Diretórios, Movimentos Estudantis e Trabalhistas.

§ 1º Dos membros dos Movimentos de que trata este artigo, além da filiação ao partido, será exigido:

- I -** I - se trabalhador, a prova de sindicalização, ou, nos Municípios onde não exista Sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II -** II - se estudante, que tenha idade máxima de 27 (vinte e sete) anos e prova de matrícula escolar em estabelecimento de ensino de qualquer nível, autorizado a funcionar pelo Governo.

§ 2º Os Movimentos Trabalhistas e Estudantis se obrigam a obedecer os princípios doutrinários e programáticos do Partido e este Estatuto.

**Art. 87º** Além dos Movimentos de que trata o artigo anterior, poderá o Diretório Nacional instituir outros, destinados a agir em segmentos específicos.

#### **DAS ASSESSORIAS E DEPARTAMENTOS**

**Art. 88º** A Comissão Executiva Nacional, poderá instituir Coordenadorias e Departamentos para assessorá-la.

**Parágrafo Único:** O Regimento da Comissão Executiva do Diretório Nacional disporá sobre a composição e funcionamento das Coordenadorias e Departamentos de que trata este artigo.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 89.** O mandato dos membros dos Diretórios do Partido só se considera extinto com a posse de seus substitutos eleitos em Convenção, ou quando houver dissolução ou intervenção.

**Art. 90.** A composição dos Diretórios Partidários eleitos poderá ser alterada a qualquer tempo pela respectiva Convenção, promovendo a substituição de membros ou o preenchimento de vagas, mantido entretanto o prazo de vigência de seus mandatos.

**§ 1º** Compete ao Presidente da respectiva Comissão Executiva, a convocação da Convenção de que trata este artigo.

**§ 2º** Os Diretórios Partidários poderão a qualquer tempo, alterar a composição de suas respectivas Comissões Executivas.

#### **ATO DE DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º** - Os mandatos dos atuais Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais ficam prorrogados por um ano, contado do término dos respectivos prazos anteriormente vigentes à presente alteração estatutária, vigorando o Estatuto com as modificações que lhe foram incorporadas pela presente alteração estatutária, a partir da data desta alteração estatutária.

**JOSÉ MARIA EYMAEL**  
Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional  
PSDC – Partido Social Democrata Cristão

**Advogada: Elizabeth Russo**  
**OAB nº 44.400**